



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1178 - 10 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

DECRETO Nº. 6.573, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.....	1
DECRETO Nº. 6.574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.....	1
DECRETO Nº. 6.575, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.....	2
DECRETO Nº. 6.576, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.....	3
DECRETO Nº. 6.577, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.....	4
EXTRATO Nº. 84/2019	5
EXTRATO Nº. 85/2019	5
VISA – COMUNICADO DE DEFERIMENTO	6
VISA – NOTIFICAÇÃO Nº. 296/2019.....	8
VISA – NOTIFICAÇÃO Nº. 297/2019.....	8
VISA – NOTIFICAÇÃO Nº. 298/2019.....	8
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO E-TC150 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 007/2018.....	8
TCA - CONVOCAÇÃO.....	9
TCA - DESCLASSIFICAÇÃO	9

SUMÁRIO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 139, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019	9
---	---

DECRETO Nº. 6.573, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

EM ANEXO

DECRETO Nº. 6.574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 6.574, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O DECRETO Nº. 6.307, DE 24 DE JULHO DE 2017, QUE "NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ARARAS – COMDA", NO QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras, e em cumprimento ao artigo 191, cc o artigo 192, ambos da Lei Complementar nº. 3.901, de 6 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município de Araras, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º.) – Altera os representantes titulares constantes dos itens 4 e 7, todos do artigo 1º., do Decreto nº. 6.307, de 24 de julho de 2017, que "NOMEIA OS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ARARAS – COMDA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.", passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.) –...

4) Titular: Luiz Aparecido Corrêa

...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2019

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1178 - 10 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**7) Titular: João Marcelo Franchozza."**

Art. 2º.) – Ficam inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº. 6.307, de 24 de julho de 2017 e suas alterações.

Art. 3º.) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

PAULO EDUARDO ROMAZINI BERTOLINI
Secretaria Municipal de Planejamento,
Gestão e Mobilidade

FELIPE CASTRO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MAK/mak.-

Protocolo nº. 3.458/2014-E.-

DECRETO Nº. 6.575, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº. 6.575, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe facultam os artigos 6º, inciso XVIII, e 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, c.c. os artigos 5º., "I" e 6º., do Decreto Federal nº. 3.365/41, com alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pela legislação federal pertinente, e,

CONSIDERANDO, os pareceres exarados no documento interno de nº 0955.560.0018226/2019;

CONSIDERANDO, que o "Acampamento Esperança", refere-se a uma longa faixa de terras, sem nenhuma infraestrutura, sendo inviável a sua regularização, na forma em que se apresenta;

CONSIDERANDO, a situação de vulnerabilidade social em que se apresentam os moradores do "Acampamento Esperança", e a obrigação do estado de fornecer a moradia digna, nos termos do Art. 6º, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º.) – Fica declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, a gleba de terras, que consta pertencer a U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, e objeto de parte da Matrícula nº 56.347, nesta cidade de Araras / SP, assim descrita e caracterizada:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice que se encontra às margens do Córrego do Facão AV2-V-1027, de coordenadas N 7.520.835,20m e E 252.816,53m; 80°39'28" e de 61,44m até o vértice AV2-V-1026, de coordenadas N 7.520.845,17m e E 252.877,15m; 58°43'08" e de 39,15m até o vértice AV2-M-5019, de coordenadas N 7.520.865,50m e E 252.910,61m, daí segue por linha de divisa deixando o Córrego do Facão e confrontando com o prolongamento da Estrada Municipal ARR-466, com o azimute de 133°26'10" e distância de 234,60m até o vértice AV2-M-5020, de coordenadas N 7.520.704,20m e E 253.080,96m, situado no limite da faixa de domínio da EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. – Antigo Ramal Descalvado - DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, estando a 9,00 metros de seu eixo; daí pelo limite da faixa de domínio confrontando com a referida rede ferroviária, em curva de concordância com Raio de 314,57 metros e desenvolvimento de 159,71 metros até o vértice AV2-O-0690, de coordenadas N 7.520.606,13m e E 252.957,08m; daí segue com o azimute de 266°58'43" e distância de 92,50m até o vértice AV2-O-0691A, de coordenadas N 7.520.602,64 E 252.890,80m; daí segue confrontando com parte da FAZENDA ÁGUA BOA e da GLEBA C – REMANESCENTE, Matrícula 56.347 – CRI de Araras, de propriedade de U. S. J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, com o azimute de 342°17'19" e distância de 244,13m até o vértice AV2-V-1027, de coordenadas N 7.520.835,20m e E 252.816,53m às margens do Córrego do Facão e ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 39.700,00 m² ou 3,9700 hectares."

Art. 2º.) – A área descrita no artigo 1º. deste Decreto será utilizada para viabilizar o fornecimento de moradias, aos ocupantes do Acampamento Esperança.